



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.935

De 03 de maio de 2013

Autógrafo nº 068/13 – Projeto de Lei nº 062/13

Autoria: Vereador Geicy Sabonete

Dispõe sobre medidas visando regular a realização de eventos tais como lutas de contato, atendendo as normas técnicas já existentes e as dispostas nesta lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de abril de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas no Município, além das normas técnicas já existentes, destinadas a regular a realização de eventos tais como lutas de contato modalidade de MMA (mixed martial arts), Lutas Submission – ADCC; Greco-Romana, Free Style Wrestling, Beach Wrestling, Muay thai (boxe tailandês) e de todas derivações, categorias e estilos, que não atendam as normas técnicas dispostas na lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 que estabelece normas gerais sobre o desporto brasileiro, abrangendo tanto as práticas formais (regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade).

Parágrafo único. Para autorização e liberação dos eventos mencionados será exigido além do alvará municipal o que segue:

- a) Presença de ambulância, com médico ou técnicos para prestação de primeiros socorros;
- b) Exame de sangue dos atletas;
- c) Exame neurológico;
- d) Exames cardiovasculares;
- e) Outros que os setores competentes do Município julgarem necessários.

Art. 2º Se necessário outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 029.113/2013 - ("PC").